



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004430

Nome: COLÉGIO DOMÍNIO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 404/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 75/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 404/2019

1. Histórico

O **Colégio Domínio**, mantido pelo Colégio Domínio LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 01.903.126/0001-39, localizado na Avenida Dom Vital, N. 26 B, Bairro Dom Vital, em Ipameri/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Resolução CEE/CEB N. 150/2015, fls. 03/04;
- Voto N. 153/2015, fl. 05;
- Documentos Pessoais dos Proprietários/Sócios, fls. 06/09;
- Contrato Social, fls. 10/13;
- Certidões, fls. 14/23 e 26/29;
- CNPJ, fl. 24;
- SIMPLES, fl. 25;
- Declaração das Informações Socioeconômicas e Fiscais, fls. 30/33;
- Contrato de Locação, fls. 34/38;
- Espaço Físico, fls. 39/41;
- Número de Alunos por Sala, fl. 42;
- Diplomas e Registro de Empregado, fls. 43/84;
- Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 85/88;
- Currículos e Diplomas, fls. 89/98;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 99/100;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 101/125;
- Regimento Escolar, fls. 126/152;
- Síntese Curricular, fls. 153/177;
- Matriz Curricular, fls. 178/180;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 181;
- Alvará Sanitário, fl. 182;
- Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 183;
- Calendário Escolar, fls. 184/186;
- EDUCACENSO, fls. 187/188;
- IDEB, fls. 189/191;
- Dados Estatísticos, fls. 192/193;

- Laudo Técnico, fls. 194/198.

2. Análise

O **Colégio Domínio** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 150/2015 com vigência de até 31/12/2018.

O certificado do corpo de bombeiros, alvará sanitário e de localização constam nas fls. 181/183.

A escola dispõe de secretaria/direção, coordenação, sala de professores, banheiros, salas de aula, cozinha, área descoberta para recreação, quadra de esportes descoberta, parque infantil, piscinas protegidas. Segundo informação do laudo, a unidade está construindo um refeitório/cantina com espaço para o atendimento aos alunos em seus momentos de lanche e a antiga cantina será reformada e remodelada para o aproveitamento como biblioteca, pois ainda não há um espaço específico para acomodação do acervo literário, este se encontra em armários nas salas de aula e em prateleiras na sala dos professores. Os alunos do ensino fundamental 2ª fase utilizam com frequência a biblioteca virtual. Referente ao laboratório de informática, a unidade não dispõe de um espaço específico também, porém são levados para salas de aula os notebook para que os alunos possam utilizar.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados Estatísticos: foram 212 matriculados, 196 aprovados, 04 reprovados e 12 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 16 professores 01 ainda está cursando pedagogia e 04 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Domínio**, mantido pelo Colégio Domínio LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 01.903.126/0001-39, localizado na Avenida Dom Vital, N. 26B, Bairro Dom Vital, Ipameri/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** no CNPJ o endereço e a mudança de mantenedor descrição das atividades econômicas ao que determina o Art. 161, Inciso 4º e 5º da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“§ 4º Na mudança no CNPJ, sem mudança do número, mesma mantenedora, mesma composição societária, mesma atividade econômica principal e secundária, mesmo endereço, mesmo PPP, mesmo Regimento e cursos, a alteração deverá ser comunicada ao Conselho Estadual de Educação para conhecimento e registro. § 5º A mudança de CNPJ nos quesitos: nome empresarial, endereço e atividade principal e secundária, implicam em abertura de novo processo de credenciamento e autorização de funcionamento para a nova escola, com o estabelecimentos de conseqüências e responsabilidades quanto à unidade escolar anterior.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino

médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de agosto de 2019.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 16/08/2019, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 20/08/2019, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
8253050 e o código CRC 4BA2B98C.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004430



SEI 8253050